

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (cinco) Série, da 36^a (Trigésima Sexta) Emissão da Vert Securitizadora de Recebíveis, Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela CCEE, no valor, inicialmente de

R\$ 1.625.000.000,00

(um bilhão, seiscentos e vinte e cinco milhões de reais)

Coordenador Líder



Securitizadora

VERT



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Este material foi preparado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**Coordenador Líder**”), com base nas informações prestadas pela J&F S.A. (“**Cedente Originária**”), pelo Banco XP S.A. (“**Cedente**”) e pela Vert Companhia Securitizadora (“**Emissora**”), exclusivamente como material publicitário (“**Material Publicitário**”), relacionado à 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries (“**Debêntures**”), da Emissora para distribuição pública sob o rito de registro automático (“**Oferta Pública**”). A Oferta Pública será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na forma da Resolução CVM nº 60, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta Pública não se sujeita à análise prévia da CVM ou da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e seu registro perante a CVM será obtido automaticamente. Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o prospecto preliminar da Oferta Pública (“**Prospecto Preliminar**”) (assim como sua versão definitiva, quando disponível), em especial a seção “**Fatores de Risco**”, antes de decidir investir nas Debêntures, bem como a leitura do Formulário de Referência da Emissora. Esta apresentação não constitui oferta, convite ou solicitação de oferta de subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratada como uma recomendação de investimento nas Debêntures. Qualquer decisão de investimento por tais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível), que conterá informações detalhadas a respeito da Oferta Pública, das Debêntures e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, às Debêntures, aos Direitos Creditórios (conforme definido no Prospecto Preliminar), à Oferta, à Emissora, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios) (“**Devedora**”), à Cedente Originária e à Cedente. O Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível) poderá ser obtido junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”).

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora, pela Cedente Originária e pela Cedente são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram o Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data em que foram prestadas, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste material nem dos documentos da Oferta Pública e existem restrições que se aplicam à revenda das Debêntures conforme descritas no item 7.1 da seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta”, no Prospecto Preliminar.

O registro da Oferta Pública não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das Debêntures, da Emissora, da Devedora, da Cedente Originária, da Cedente e das demais instituições prestadoras de serviços.

A rentabilidade alvo não representa e nem deve ser considerada como promessa ou garantia de rentabilidade.

Informações detalhadas sobre a Emissora, tais como seus resultados, negócios e operações podem ser encontrados no Formulário de Referência da Emissora, disponível para consulta no site da CVM, <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM> (neste website clicar em “exibir filtros”, no campo “Securitizadora” selecionar a Emissora e no campo “categoria” selecionar “Informes Periódicos”).

Esta Oferta Pública é destinada exclusivamente a investidores qualificados. A decisão de investimento nas Debêntures é de sua exclusiva responsabilidade e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores qualificados, definidos no artigo 12, conforme complementado pelo artigo 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de inadimplemento, liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível), do Formulário de Referência da Emissora e da Escritura de Emissão pelo investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Debêntures. O presente documento não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. Recomenda-se que os investidores consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos valores mobiliários relativos à Oferta Pública, as informações contidas no Prospecto Preliminar, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores antes da tomada de decisão de investimento. Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem especificamente definidos neste material serão aqueles adotados no Prospecto Preliminar.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

O agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures no âmbito da Emissão será a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Agente Fiduciário"). O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme indicadas no Anexo III do "Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 6 de fevereiro de 2026 ("Escritura de Emissão").

ESTE MATERIAL TEM CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO E PUBLICITÁRIO. PARA UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OFERTA PÚBLICA E DOS RISCOS ENVOLVIDOS, LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DISPONÍVEL NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES:

1. Emissora: <https://data.vert-capital.app/> (neste website, acessar "VERT Securitizadora", clicar em "Buscar", inserir "Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE" e selecionar o "Nº da Emissão" correspondente a 36. Em seguida, clicar em "Documentos", clicar em "Comunicados");
2. Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Espécie Quirografia, em 5 (cinco) Séries, da 36ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela CCEE" e, então, localizar a opção desejada);
3. Fundos.NET (CVM e B3): www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", e clicar no link "OTS (Fundos.NET)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "OTS" e em "Securitizadora" buscar "Vert Companhia Securitizadora". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" localizar o documento desejado, inserir o período de 06/02/2026 até a data da busca. Localizar o assunto referente ao documento desejado e selecionar o "Download").

Publicações, estudos e pesquisas elaboradas por terceiros do setor geralmente declaram que as informações nelas contidas foram obtidas de fontes que se acredita que sejam confiáveis, mas que não há garantia da precisão e completude de tais dados. Embora a Cedente acredite que cada uma das fontes é razoável e confiável, nem a Cedente, tampouco o Coordenador Líder, ou qualquer de suas afiliadas, conselheiros, diretores, acionistas, empregados agentes ou assessores fizeram qualquer verificação independente dos dados contidos em tais fontes, de modo que não há garantia que o desempenho futuro seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas. Publicações, estudos e pesquisas elaboradas por terceiros do setor geralmente declaram que as informações nelas contidas foram obtidas de fontes que se acredita que sejam confiáveis, mas que não há garantia da precisão e completude de tais dados. Embora a Cedente acredite que cada uma das fontes é razoável e confiável, nem a Cedente, tampouco o Coordenador Líder, ou qualquer de suas afiliadas, conselheiros, diretores, acionistas, empregados agentes ou assessores fizeram qualquer verificação independente dos dados contidos em tais fontes, de modo que não há garantia que o desempenho futuro seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

Embora as informações constantes neste Material Publicitário tenham sido obtidas de fontes idôneas e confiáveis, e as perspectivas de desempenho dos ativos e da Oferta Pública sejam baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro seja consistente com essas perspectivas.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Cada Investidor que aceitar a entrega deste Material Publicitário concorda em não produzir cópias deste Material Publicitário, no todo ou em parte. A divulgação do conteúdo do presente Material Publicitário sem autorização prévia do Coordenador Líder é proibida. Se você não é o destinatário desta apresentação, por favor, delete e destrua todas as cópias recebidas, imediatamente.

As informações contidas neste Material Publicitário estão em consonância com o Prospecto Preliminar, porém não o substituem. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Material Publicitário e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos Termos e Condições da Oferta Pública e dos riscos a ela inerentes. Ao potencial investidor é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar, com especial atenção às disposições que tratam sobre os Fatores de Risco, aos quais o investidor estará sujeito.

A OFERTA E O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES É INADEQUADA AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR QUALIFICADO; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE, DEVEDORA, A CONTRAPARTE DE DERIVATIVOS AUTORIZADA E/OU AO SEU MERCADO DE ATUAÇÃO; E/OU (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES TRATA-SE DE INVESTIMENTO DE RISCO.

A LEITURA DESTA MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL E CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

AGENDA

- 1** | Características da Oferta e Cronograma
- 2** | Grupo J&F
- 3** | Âmbar e UTE Cuiabá
- 4** | Direitos Creditórios e CCEE
- 5** | Estrutura da Securitização
- 6** | Fatores de Risco

1. Características da Oferta e Cronograma

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos e Condições da Oferta

Emissora	Vert Companhia Securitizadora				
Coordenador Líder	XP Investimentos CCTVM S.A.				
Cedente dos Créditos	Âmbar Energia S.A. (incorporada pela J&F S.A.)				
Direitos Creditórios (Lastro)	Direitos creditórios oriundos da receita fixa do Termo de Autocomposição da Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/21, correspondentes ao ano de 2027				
Valor Mobiliário	Debêntures simples				
Regime de Oferta	Oferta pública, registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160				
Público-Alvo	Investidores Qualificados				
Volume Total	Até R\$ 1.625.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e vinte e cinco milhões de reais)				
Séries	5 (cinco) séries, em vasos comunicantes, denominadas: (i) Sênior 1; (ii) Sênior 2; (iii) Mezzanino A; (iv) Mezzanino B; e (v) Subordinada				
Características das Séries	Sênior 1	Sênior 2	Mezzanino A	Mezzanino B	Subordinada
Remuneração Indicativa	DI1N27 + 1,75%¹	CDI + 1,75% a.a	CDI + 2,75% a.a	CDI + 3,25% a.a.	CDI + 3,75% a.a.
Data de Vencimento	Fevereiro de 2028				
Duration aproximada	Aproximadamente 1,38 anos				
Juros e Amortização	<i>Full cash sweep</i> , com previsão de pagamentos mensais e consecutivos, em doze parcelas pagas a partir de Fev/27 até Jan/28				
Regime de Colocação	Garantia firme de colocação				
Rating	As Debêntures Sêniore 1 e 2 contarão com classificação de risco a ser atribuída pela Fitch Ratings				

Fonte: Contrato de Distribuição; Nota: (1) Taxa pré definitiva sujeita a *fixing* na data de realização do Procedimento de Bookbuilding

7

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma Indicativo da Oferta

#	Evento ⁽¹⁾	Data ⁽²⁾
1	Protocolo na CVM do requerimento de registro automático da Oferta Divulgação do Aviso ao Mercado	06/02/2026
2	Período de Reservas	12/02/2026 até 27/02/2026
3	Procedimento de Alocação	04/03/2026
4	Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Início da Oferta	05/03/2026
5	Primeira data de Liquidação	06/03/2026
6	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160. (2) As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

2. Grupo J&F

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Grupo J&F

Portfólio de Investimentos



Âmbar
ENERGIA



Eldorado
Brasil



(JBS)



PicPay
ORIGINAL



Lhg Mining

Rating AAA³

Rating AA+³

Rating AAA³

Participação
J&F

100%
(Controle PF's)

100%¹

100%

84,9%⁴

48%

71%²

100%

Highlight

Holding empresarial que agrega os diversos negócios do grupo J&F

Apróx. 4.144,5 MW de potência instalada

1,8 milhão de ton de celulose/ano com 300 mil hectares de florestas plantadas

Atua em diversos segmentos de cosméticos e limpeza no Brasil

Listada na NYSE (EUA) em 2025, produtor mundial de alimento à base de proteína

Conglomerado financeiro, listada na Nasdaq (EUA) em 2026

12 milhões de toneladas de minério de ferro por ano

Receita Líquida (2024)

R\$ 429 bilhões

R\$ 1,3 bilhões

R\$ 6,3 bilhões

R\$ 2,28 bilhões

R\$ 416 bilhões

R\$ 5,6 bilhões

R\$ 2 bilhões

Fontes: RI das companhias. Notas: (1) Incorporação de parcela da Âmbar Energia realizada pela J&F em 25 de abril de 2026; (2) PicPay concluiu em janeiro de 2026, por meio de sua controladora estrangeira, o seu IPO na Nasdaq; (3) Ratings atribuídos pela Fitch Ratings do Brasil; (4) Flora Produtos de Higiene e Limpeza.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

3. Âmbar e UTE Cuiabá

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

UTE Cuiabá

Localização



Dados Técnicos

Usina	Mario Covas (Cuiabá)
Submercado	Sudeste/Centro-Oeste
Combustível	Gás Natural
Potência Instalada	529,2 MW Unidade 1: 167,4 MW Unidade 2: 167,4 MW Unidade 3: 194,4 MW
Garantia Física	325,7 MW médios
Engenharia	2 turbinas a gás e 1 turbina a vapor em ciclo fechado
Energia Vendida	100%
Leilão	Contrato de Energia de Reserva nº 448 ("CER")
Receita Fixa	R\$ 1.440,4 milhões / ano (data base: Ago/2021)
CVU¹ (ref. nov/2025)	R\$ 905,60 / MWh
Tipo de Inflexibilidade	Zero (não tem obrigação de despacho)
Prazo PPA (Gás)	Início: 28/11/2016 Término: 31/12/2031
O&M	Próprio Terceiros para máquinas e <i>spare parts</i>
Disponibilidade de Gás	Térmica tem ramal direto com o Gasoduto Bolívia-Mato Grosso GasOcidente (grupo J&F) com ligação com TBG; Contrato de Fornecimento de gás com a YPFB até Dez/2031

Notas: (1) Publicação CCEE, CVU Conjuntural Revisado

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Histórico de Geração

Histórico de Geração

Selecione

- Geração de Energia (Mwmed)
 Geração de Energia (GWh)

Escala de Tempo

Dia

Escopo

Sistema Interligado Nacional

Subsistema

Tudo

Estado

Tudo

Tipo de Usina

Tudo

Combustível

Tudo

Modalidade de Operação

Tudo

Usina

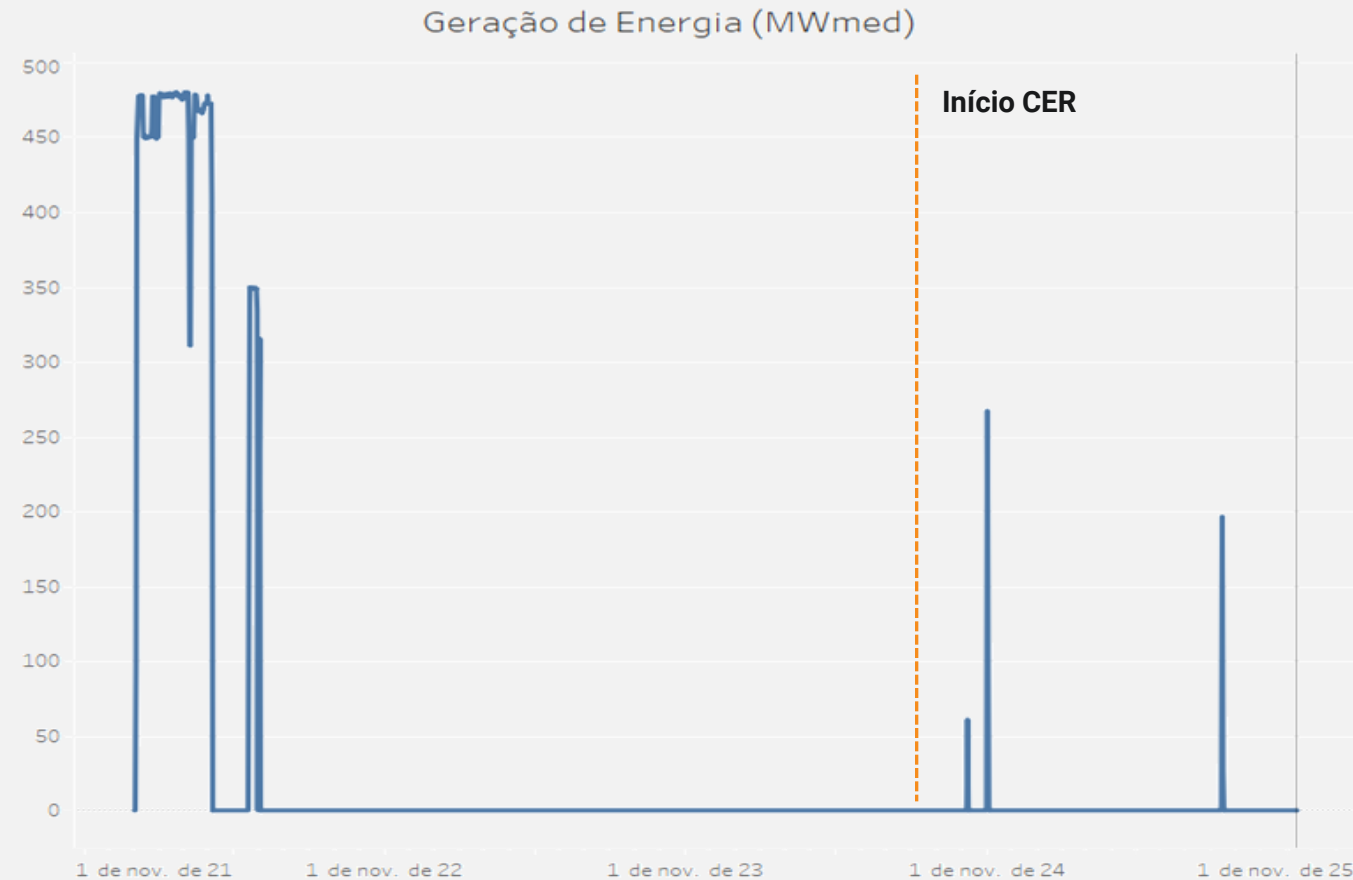
Cuiabá (CEG: UTE.GN.MT.027003-2...)

Período

Início

01/01/2022

1.414 dia(s) selecionado(s)



Data	Geração
13/8/2025	196 MW
2/11/2024	267 MW
8/10/2024	61 MW

Notas: Elaborado com base em informações gerenciais fornecidas pela J&F/Âmbar

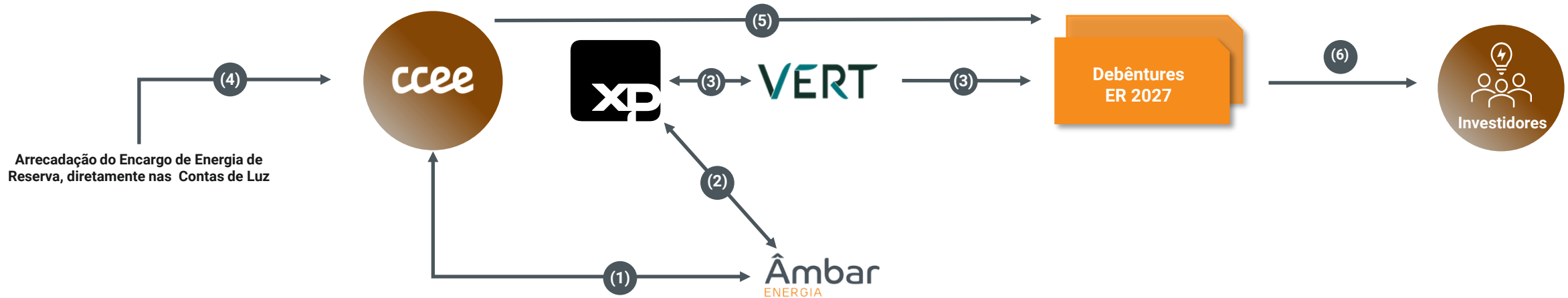
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

4. Direitos Creditórios e CCEE

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fluxo dos Direitos Creditórios



1

A CCEE celebrou com a Ânbar os Termos de Autocomposição da Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/21, 449/21, 453/21, 458/21, 459/21 e 460/21 (“Contratos” ou “Direitos Creditórios”)

2

Ânbar/J&F e XP celebraram a cessão integral da receita fixa oriunda dos Contratos, o qual conta também com garantia fidejussória outorgada pelo Sr. Joesley Batista.

3

XP, por sua vez, celebrou com a Vert uma nova cessão integral dos Direitos Creditórios, dessa vez com a finalidade de securitização. A Vert, por sua vez, emitiu debêntures lastreadas nos Direitos Creditórios.

4

CCEE, via administração da CONER, realiza a arrecadação do Encargo de Energia de Reserva, diretamente nas contas de luz dos consumidores, o que fomenta a receita fixa dos Contratos

5

A CCEE realiza os pagamentos diretamente para conta indicada pela Ânbar, neste caso Conta de Recebimento no Banco XP. Banco XP, atuando como Agente de Pagamento, direciona os recebimentos para a Conta do Patrimônio Separado

6

VERT, na condição de securitizadora e após os ajustes de preço, realiza o *cash sweep*, pagando os juros e amortização aos investidores

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Ilustração Conta



Encargos Setoriais **EER** (**Encargo de Energia de Reserva**), CDE, Proinfra, RGR, Outros

Conta das Distribuidoras

Recolhimento Mensal das distribuidoras

CONER

ccee

A Conta é gerida pela CCEE, mas a câmara não possui qualquer vínculo de crédito. O montante da arrecadação do EER é definido pela CCEE e garantido por lei e autorização da ANEEL, de forma a garantir o crédito aos geradores.

Pagamento Mensal aos Geradores

Geradores que comercializaram sua energia via leilões no ACR e modalidade de Reserva Contratos de Energia de Reserva (CER)

As receitas podem ser:
Fixas, garantir a segurança do sistema elétrico
Variáveis, a depender da geração

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) e a Conta de Energia de Reserva (“CONER”)

CCEE e os Leilões de Energia de Reserva

- CCEE integra todos os *players* do mercado de energia. Nos Leilões, atua como representante dos agentes de consumo, bem como centraliza a relação contratual
- CCEE é responsável pela administração da CONER, bem como pela prestação de contas ao mercado acerca desta administração
- Os leilões de energia de reserva existem desde 2008 e visam dar segurança à matriz energética brasileira
- Para financiar tal medida de segurança, os consumidores pagam, diretamente em suas contas, o Encargo de Energia de Reserva, os quais são amealhados diretamente na CONER
- A CCEE, no âmbito de sua atuação, é a responsável por realizar os pagamentos aos geradores de energia de reserva, bem como gerenciar todos os custos administrativos da conta e do sistema de energia de reserva
- O CER's são remunerados de duas formas (i) receita fixa, a qual remunera a disponibilidade da energia; e (ii) receita variável, a qual remunera o efetivo despacho de energia (CVU)
- Caso um gerador de energia de reserva esteja indisponível, os CER's preveem uma multa por indisponibilidade, o que causa um desconto na receita fixa devida ao gerador ou pagamento, a depender do valor, de volta a CCEE

CONER e o Encargo de Energia de Reserva



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

5. Estrutura da Securitização

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Debêntures ER 2027 – Sequência de Eventos

Jul/24

- Cedente Original obteve anuência da CCEE para cessão dos Direitos Creditórios CER para Banco XP S.A. ("Cessionário Original")
- Banco XP S.A. tornou-se proprietário de parte dos Direitos Creditórios CER, através de aquisição direta (true sale), celebrando o Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente Original cedeu à Cessionária Original às parcelas da Receita Fixa referentes ao período entre a competência de jan-2027 e dez-2027 ("Períodos Cedidos" e "Direitos Creditórios Cedidos 2027")
- 01-jul-2024: liquidação financeira da cessão ("Data de Cessão")
- Em decorrência de flutuações de índices de preços aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos, Cedente Original e Cessionário Original definiram mecanismo de Ajuste de Preço de Cessão, regulado no Contrato de Cessão

Mai - Jun/24

- Ambar ("**Cedente Original**") e subsidiárias celebraram Termo de Autocomposição para definir as condições de execução do Contrato de Energia de Reserva No 448/2021 ("**CER**")
- Cedente Original se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia ao sistema elétrico, em contrapartida de pagamentos ("**Direitos Creditórios CER**")

Jan/26

- Cessionário Original cedeu à Securitizadora os Períodos Cedidos e os Direitos Creditórios Cedidos 2027, com intuito de emitir debêntures securitizadas lastreadas nos respectivos direitos creditórios.
- Cedente Original obteve anuência da CCEE para cessão dos Direitos Creditórios CER para a Securitizadora
- Partes realizaram 1º Aditamento ao Contrato de Cessão objetivando: (a) formalizar a assunção da posição contratual (i) da Ambar pela J&F; e (ii) do Cessionário Original pela Securitizadora, (b) ratificar a fiança outorgada pelo Sr. Joesley e (c) promover outras alterações acordadas entre as Partes
- A XP Investimentos foi contratada para coordenar os esforços para realização de oferta pública das debêntures, nos termos deste material

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contrato de Cessão

Principais Características

Cedente Original	Âmbar Energia S.A.
Incorporadora da Cedente Original	J&F S.A.
Fiador Pessoa Física	Joesley Mendonça Batista
Cessionária Original	Banco XP S.A. (CNPJ: 33.264.668/0001-03)
Cessionária	Vert Cia. Securitizadora (CNPJ: 25.005.683/0001-09)
Data de Cessão	01 de julho de 2024
Preço de Cessão	R\$ 1.245.675.776,87
Direitos Creditórios Cedidos	Parcelas dos Direitos Creditórios CER referentes à Receita Fixa entre a competência de jan-2027 e dez-2027

Parâmetros da Cessão

Mês de Referência da Parcela Mensal	Data de Atualização Monetária CCEE	Parcela do Preço de Cessão	Data Base de Atualização Monetária
Jan/27	Out/26	R\$ 109.158.358,16	15/Fev/27
Fev/27	Out/26	R\$ 107.861.001,22	15/Mar/27
Mar/27	Out/26	R\$ 106.460.873,62	15/Abr/27
Abr/27	Out/26	R\$ 105.151.539,80	15/Mai/27
Mai/27	Out/26	R\$ 103.897.107,04	15/Jun/27
Jun/27	Out/26	R\$ 102.543.391,74	15/Jul/27
Jul/27	Out/26	R\$ 101.192.041,87	15/Ago/27
Ago/27	Out/26	R\$ 99.909.082,88	15/Set/27
Set/27	Out/26	R\$ 104.302.579,57	15/Out/27
Out/27	Out/26	R\$ 103.059.919,93	15/Nov/27
Nov/27	Out/27	R\$ 101.766.460,08	15/Dez/27
Dez/27	Out/27	R\$ 100.373.420,97	15/Jan/28

Fontes: CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato de Cessão"). Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Contrato de Cessão para detalhamento completo

Mecanismo de Ajuste de Preço de Cessão

Ajuste de Preço de Cessão

Ajuste de Preço de Cessão = Valor da Receita Fixa – Preço de Cessão Corrigido

Caso positivo: a ser pago pela Cessionária à Cedente
Caso negativo: a ser pago (valor absoluto) pela Cedente à Cessionária,

Preço de Cessão Corrigido

Parcela do Preço de Cessão (i) corrigida pelo IPCA até a Data Base de Atualização Monetária, (ii) acrescida de Fator Remuneratório e (iii) acrescida de CDI+3,05% entre a Data Base de Atualização Monetária e a data de pagamento pela CCEE

Fator Remuneratório

(1 + 9,7963%)(Dias Úteis Atualização Monetária / 252)

Dias Úteis Atualização Monetária

Dias Úteis entre a Data de Cessão (inclusive) e a Data Base de Atualização Monetária (exclusive)

Destaques das Cláusulas de Obrigações, Indenização e Fiança

Cedente garante à Cessionária a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a validade da Cessão, responsável pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, conforme eventos a seguir: *(lista resumida)*

Descaracterizada a cessão pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos ou por eventual rescisão do CER;

Caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete impactos aos Direitos Creditórios Cedidos ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

A compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor com os recursos que deveriam ser pagos à Cessionária ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios Cedidos;

A ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Cedente Original e/ou a Cedente e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios Cedidos ou de outra forma o crédito da Cedente inexigível;

O não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente;

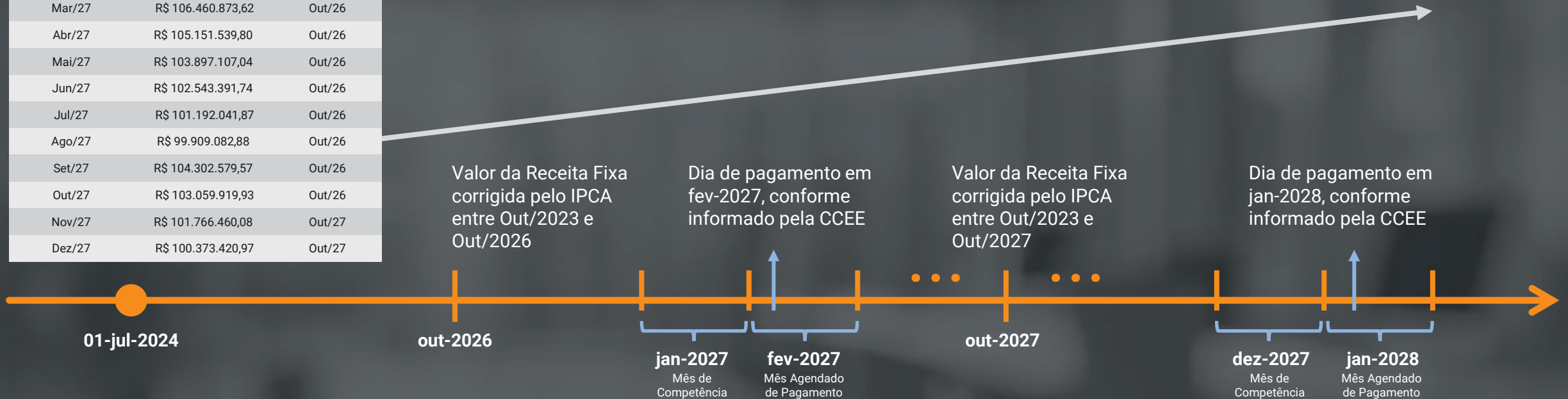
Se os Direitos Creditórios Cedidos vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da Cedente, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pagamentos relacionados ao Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021

Mês de Referência da Parcela Mensal	Parcela do Preço de Cessão	Data de Atualização Monetária CCEE
Jan/27	R\$ 109.158.358,16	Out/26
Fev/27	R\$ 107.861.001,22	Out/26
Mar/27	R\$ 106.460.873,62	Out/26
Abr/27	R\$ 105.151.539,80	Out/26
Mai/27	R\$ 103.897.107,04	Out/26
Jun/27	R\$ 102.543.391,74	Out/26
Jul/27	R\$ 101.192.041,87	Out/26
Ago/27	R\$ 99.909.082,88	Out/26
Set/27	R\$ 104.302.579,57	Out/26
Out/27	R\$ 103.059.919,93	Out/26
Nov/27	R\$ 101.766.460,08	Out/27
Dez/27	R\$ 100.373.420,97	Out/27



Fontes: (i) CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato de Cessão"). Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Contrato de Cessão para detalhamento completo; (ii) Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Equipe de Distribuição



Coordenador Líder

Distribuição Institucional

Getúlio Lobo
Gustavo Ozer
Antônio Santos
Andre Mori
Carlos Antonelli
Fernando Leite
Guilherme Pontes
Hugo Chubatsu
Lilian Rech
Luiza Lima
Marco Regino
Mateus Neves
Raphaela Oliveira

distribuicao institucional.rf@xpi.com.br

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

6. Fatores de Risco

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir as obrigações decorrentes das Debêntures e/ou dos Direitos Creditórios, conforme o caso, e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Cessão, conforme o caso, poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento das Debêntures, poderá ser afetada de forma adversa. O Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor. Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus respectivos controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência ao Prospecto.

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Direitos Creditórios constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afeta negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures, o que pode prejudicar o fluxo financeiro das Debêntures e o recebimento dos valores pelos Debenturistas. Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto na Escritura de Emissão. Em Assembleia Geral, os Debenturistas poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Ausência de coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Debenturistas não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Debenturistas dos montantes devidos conforme a Escritura de Emissão depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes das Debêntures. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de subordinação das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão, haverá subordinação entre as Debêntures de cada série, sendo que (i) as Debêntures Sêniores A não se subordinam às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; (ii) as Debêntures Sêniores B não se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; (iii) as Debêntures Mezanino A se subordinam às Debêntures Sênior A e às Debêntures Sêniores B, mas não se subordinam às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; (iv) as Debêntures Mezanino B se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, mas não se subordinam às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; e (v) as Debêntures Subordinadas se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate. Assim, o pagamento da amortização e do resgate das Debêntures Subordinadas, observada a subordinação às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B, está condicionado à disponibilidade de recursos suficientes do Patrimônio Separado, após o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação dos Recursos. Da mesma forma, o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das (i) Debêntures Mezanino A, observada a subordinação às Debêntures Sênior A e às Debêntures Sêniores B, está condicionado à disponibilidade de recursos suficientes do Patrimônio Separado, após o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das Debêntures Sêniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos; (ii) Debêntures Mezanino B, observada a subordinação às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, está condicionado à disponibilidade de recursos suficientes do Patrimônio Separado, após o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, observada a Ordem de Alocação dos Recursos; e (iii) Debêntures Subordinadas, observada a subordinação às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B, está condicionado à disponibilidade de recursos suficientes do Patrimônio Separado, após o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação dos Recursos. Tendo em vista que o pagamento dos valores devidos a título de remuneração, resgate e amortização das Debêntures depende do pagamento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios, é possível que o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Debêntures Mezanino e/ou das Debêntures Subordinadas.

Ademais, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com (i) a Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário caso (i.a) os Índices de Subordinação não estejam sendo cumpridos, ou (i.b) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, da Escritura de Emissão; ou (ii) a Ordem de Alocação de Recursos Ordinário, caso (ii.a) os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, e (ii.b) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) ou (iv) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, da Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para aquisição dos direitos creditórios

Risco decorrente dos critérios adotados para a aquisição dos direitos creditórios

As Debêntures são lastreadas pelos Direitos Creditórios derivados do CER. A análise de aspectos formais do CER, regularidade jurídica e financeira da Devedora, dentre outros aspectos, não foram objeto de checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a capacidade de pagamento da Devedora. Deste modo, o investimento nas Debêntures não é adequado a Investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito do setor elétrico.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Fatores de Risco

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a Securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo os pagamentos decorrentes das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não apresentam agente garantidor da dívida.

(e) riscos relacionados aos Direitos Creditórios e à Oferta

Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios e baixa liquidez do mercado secundária para negociação das Debêntures

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, afetando os pagamentos aos Debenturistas.

Adicionalmente, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento. No entanto, as Debêntures somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta se observados os requisitos da Resolução CVM 160 e, em especial, o disposto no artigo 33, parágrafos 10 e 11 da Resolução CVM 60. Tais restrições podem diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Debenturista poderá ter dificuldades em negociar as Debêntures, podendo resultar em prejuízos ao Debenturista.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a respectiva data de vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e de Amortização Extraordinária das Debêntures e possíveis efeitos desses eventos sobre a rentabilidade das Debêntures

Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures nas hipóteses de (i) de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; (ii) de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; (iii) pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); (iv) de pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou (v) de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

Ademais, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de ocorrência (i) de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; (ii) de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; (iii) do pagamento de Indenização Seguro; (iv) pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou (v) quaisquer outros pagamentos realizados pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; observada a Ordem de Alocação dos Recursos, na hipótese de os recursos decorrentes dos eventos (i) a (iv) acima não serem suficientes para realização de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou a Amortização Extraordinária das Debêntures, a liquidez das Debêntures poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Debenturistas terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da amortização, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes às Debêntures, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais dos Debenturistas

Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

As deliberações acerca (a) das disposições da cláusula 8 da Escritura de Emissão; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e Amortização Extraordinária das Debêntures; (i) de quaisquer alterações aos Contratos de Cessão, exceto conforme permitido nos Contratos de Cessão; (j) redução de qualquer Índice de Subordinação; e (k) aumento de qualquer Índice de Subordinação, deverão ser aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocações. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Debenturistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Debenturistas poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não recomposição do Fundo de Despesas

Nos termos da Escritura da Emissão, caso seja necessário, o Fundo de Despesas será recomposto com os recursos do fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios, sendo certo que em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso haja inadimplências por parte da Devedora, de forma que o fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios seja insuficiente para realizar a recomposição do Fundo de Despesas, incluindo despesas da operação e/ou custeio das providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação de crédito, as Despesas poderão ser suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Debenturistas, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas pois terão que arcar com despesas extraordinárias, o que poderá acarretar prejuízos para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

Fatores de Risco

Risco associado à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Debenturistas. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Descasamento de taxas

Os Direitos Creditórios cedidos à Emissora terão pagamentos indexados a índices de preços, inclusive em decorrência dos Ajustes de Preço de Cessão, sendo que a Remuneração das Debêntures pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. A Emissora deverá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios aos parâmetros da Remuneração das Debêntures. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos às Debêntures, podendo afetá-las negativamente. Adicionalmente, os documentos de tais operações de derivativos especificam certas hipóteses de vencimento antecipado, em que as conversões de risco serão interrompidas antecipadamente. Os prestadores de serviço da oferta não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Debenturistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no Novo Contrato de Cessão. Ademais, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes, os recursos das Debêntures poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos Debenturistas. Nessa hipótese, os Debenturistas poderão ter a rentabilidade do investimento afetadas negativamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento dos Direitos Creditórios que lastreiam as Debêntures

As Debêntures são lastreadas nos Direitos Creditórios, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Debenturistas durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Debenturistas poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes, sendo certo que o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 14.1 do Prospecto, a serem verificadas até o Dia Útil anterior à data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (e mantidas até a data de liquidação) ou até a data de liquidação das Debêntures. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 14.1 do Prospecto, as condições precedentes foram acordadas entre as partes de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data prevista no Contrato de Distribuição, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem que tenha sido dispensada por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, tratar-se-á de modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; se o registro da Oferta já tiver sido obtido, tratar-se-á de evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, § 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do § 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos no Prospecto, e a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 72 do Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Prestadores de serviços das Debêntures

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades de agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito na Escritura de Emissão, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Debenturistas ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Fatores de Risco

Risco relacionado à ausência de classificação de risco das Debêntures Mezanino e das Debêntures Subordinadas

A não emissão de relatório de classificação de risco para as Debêntures Mezanino e para as Debêntures Subordinadas pode resultar em dificuldades adicionais na negociação das Debêntures Mezanino e das Debêntures Subordinadas em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas no CER e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito das Debêntures Mezanino e das Debêntures Subordinadas. Adicionalmente, alguns dos principais Investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição das Debêntures Mezanino e das Debêntures Subordinadas por tais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures e poderá resultar na redução da liquidez das Debêntures

A Remuneração das Debêntures será definida mediante Procedimento de Bookbuilding. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das Debêntures.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de Bookbuilding serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração das Debêntures, ou ainda, que a Remuneração das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração das Debêntures, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Fatores de Risco

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures Sêniores poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures Sêniores, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures Sêniores, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas das Debêntures Sêniores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos de formalização do lastro da Emissão

O “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em 1 de julho de 2024, entre a Âmbar, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionário, e a Cedente Originária e o Sr. Joesley na qualidade de fiadores, conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em 6 de fevereiro de 2026, entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente e incorporadora da Âmbar, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e agente de cobrança da cessionária, a Emissora, na qualidade de cessionária, e Sr. Joesley, na qualidade de fiador (“Contrato de Cessão Originário”) será apresentado para registro perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, porém seu registro poderá não estar concluído até a data de liquidação da Oferta. Falhas na formalização do Contrato de Cessão Originário, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no seu registro no cartório de registro de títulos e documentos competente, podem afetar a produção de plenos efeitos da cessão dos Direitos Creditórios em favor da Emissora perante terceiros, incluindo efeitos de oponibilidade, e, por consequência, afetar negativamente o lastro das Debêntures, a emissão das Debêntures e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e causar prejuízo aos Debenturistas. Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização dos Direitos Creditórios como lastro das Debêntures podem causar impactos negativos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, que a Emissora, eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Investidores sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão), caso em que poderão não ser suficientes para o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures atualizado após o pagamento das obrigações da Emissora. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios são devidos em sua totalidade pela Devedora, conforme os termos e condições previstos no CER. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Debenturistas, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, afetar o pagamento das Debêntures aos Debenturistas.

O Contrato de Cessão Originário prevê Ajuste de Preço de Cessão a ser pago pela Cedente Originária para a Emissora, em caso de diferença negativa. O não pagamento do Ajuste de Preço de Cessão pela Cedente Originária pode afetar o pagamento das Debêntures aos Debenturistas

Uma vez que os pagamentos de Remuneração das Debêntures e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, das Debêntures.

A Emissora se obrigou a contratar Operações de Swap e Opções IDI, no âmbito do Novo Contrato de Cessão, junto à Contraparte de Derivativos Autorizada, com a finalidade exclusivamente protetiva (hedge), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário ao Hedge Taxa DI e ao Hedge Taxa Pré. Caso haja ajuste positivo das Operações de Swap e das Opções IDI e a Cedente não realize o pagamento correspondente, o pagamento das Debêntures aos Debenturistas poderá ser afetado.

Ademais, os pagamentos feitos pela Devedora serão direcionados para a Conta Vinculada, e posteriormente, para a Conta Centralizadora. O Banco Depositário deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na Conta Vinculada e a posterior transferência à Conta Centralizadora com base em informações fornecidas pela Cedente Originária e/ou pela Emissora. Não há garantia de que a Cedente Originária e a Emissora cumprirão suas obrigações de fornecer as informações necessárias para a conciliação a ser feita pelo Banco Depositário com base na qual será feita a transferência de recursos para a Conta Centralizadora ou que o Banco Depositário realizará a conciliação dos valores devidos à Emissora e a respectiva transferência de recursos para a Conta Centralizadora livre de erros. A rentabilidade das Debêntures poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade das Debêntures, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Debenturistas. Mesmo para as Debêntures, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas às Debêntures. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pela Emissora, nas condições e limites previstos na Escritura de Emissão, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas. Neste sentido, o Patrimônio Separado poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Direitos Creditórios no âmbito da Emissão

Não foi realizada auditoria jurídica em relação aos Direitos Creditórios no âmbito da Emissão. Caso tivesse sido realizado um procedimento de auditoria legal no âmbito da Emissão, poderiam ter sido detectados passivos referentes aos Direitos Creditórios que, eventualmente, poderiam trazer prejuízos às Debêntures e, conseqüentemente, aos Debenturistas.

Caso surjam eventuais passivos ou contingências referentes aos Direitos Creditórios, a rentabilidade das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, que podem impactar o retorno esperado pelos Debenturistas, com perda podendo chegar à totalidade do Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Fatores de Risco

Risco de vedação à transferência dos Direitos Creditórios

O lastro das Debêntures são os Direitos Creditórios, os quais foram cedidos pela Cedente à Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre os Direitos Creditórios regime fiduciário, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Debenturistas. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para ceder os Direitos Creditórios, os Debenturistas deverão: (i) tratar do mecanismo e das condições da cessão; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a cessão dos Direitos Creditórios em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora não poderá transferi-los sem a prévia anuência da Devedora, nos termos da Cláusula 16.6 do CER, devendo ser obtido “Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios” emitido pela Devedora.

Caso a deliberação sobre a cessão dos Direitos Creditórios seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) na ocorrência da cessão dos Direitos Creditórios, com aprovação da Devedora, as Debêntures serão resgatadas ou amortizadas extraordinariamente, conforme Ordem de Alocação dos Recursos, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção dos Direitos Creditórios até o vencimento ordinário das Debêntures e, além disso, sem a garantia de que os Debenturistas terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a cessão, com o que a Emissora ficará obrigada a manter os Direitos Creditórios até que a Devedora assim autorize a cessão, ou até que ocorra o pagamento de todas as parcelas integrantes dos Direitos Creditórios. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

As Debêntures estão sujeitas ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral das Debêntures. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado das Debêntures se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que o Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Cedente, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos da ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Cedente, da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos decorrentes do escopo restrito de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido para a Emissão abarcou a Cedente e a Emissora e possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder, levando em consideração os processos reputados como relevantes, conforme por elas identificados e informados ou aquele que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures ou o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização das Debêntures pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança (conforme definido abaixo) e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, do artigo 35 da Resolução CVM 60 e do artigo 29, § 1º, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora, do Agente de Cobrança ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios ou em caso de perda dos Contratos de Cessão e seus eventuais aditamentos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser afetada, impactando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures. Por fim, os recursos decorrentes da execução dos Direitos Creditórios podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da cessão dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente o retorno dos investidores. Ainda, a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures, trazendo perdas aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco decorrente de falhas operacionais

A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, da Cedente Originária, da Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Liquidação e da Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Prospecto, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços das Debêntures venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos às Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios sejam desviados por algum motivo, por exemplo, à falência da Emissora. O pagamento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento das Debêntures aos Debenturistas, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios, os Debenturistas poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Fatores de Risco

Risco de designação da conta de liquidação como conta de pagamento pela Devedora

A Cedente Originária se obrigou, no âmbito do Contrato de Cessão Originário a, até o último Dia Útil de janeiro de 2027, enviar notificação à Devedora, na forma exigida pelos formulários da Devedora, instruindo-a para que os pagamentos devidos em benefício da Cedente Originária sejam única e exclusivamente destinados para a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada). A Emissora poderá deixar de receber os pagamentos conforme os fluxos especificados nos Contratos de Cessão e no Contrato de Conta Vinculada (conforme definido abaixo) caso a Cedente Originária não cumpra suas obrigações estipuladas no Contrato de Cessão Originário, o que pode causar prejuízos para a Emissora e para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de integralização das Debêntures com ágio ou deságio

As Debêntures poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, (i) deverá ser observado o disposto na Escritura de Emissão e (ii) será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Além disso, as Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociadas pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica das Debêntures e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as Debêntures, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Estrutura da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores das Debêntures

A securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do cedente de seu lastro (no caso, o Banco XP) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e as Debêntures, interpretar as normas que regem o assunto e preferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Fatores de Risco

Riscos de potencial conflito de interesse

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Cedente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Cedente. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e a Cedente e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco da constituição da Fiança

O aditamento ao Contrato de Cessão Originário deverá ser celebrado e registrado perante o competente cartório de registro de títulos e documentos para que a Fiança seja efetivamente constituída. Dessa forma, até que o registro do aditamento Contrato de Cessão Originário seja concluído, eventual necessidade exigência de pagamento decorrente da Fiança estará prejudicada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Ausência de garantias das Debêntures e dos Direitos Creditórios

Ressalvada a constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento das Debêntures, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações à Devedora. Assim, o não pagamento pela Emissora do valor devido das Debêntures e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Debenturistas, posto que, caso a Emissora não pague o valor devido das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, os Debenturistas não terão qualquer garantia a ser executada.

Adicionalmente, a Emissora, o Custodiante, a Âmbar, a Cedente Originária, a Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária não respondem pela solvência da Devedora e não prometem ou asseguram aos Debenturistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Debêntures. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente do Patrimônio Separado, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) das Debêntures Sêniores, não traz garantias em relação às Debêntures, podendo a classificação de risco (rating) das Debêntures Sêniores, ser alterada ao longo do prazo de duração das Debêntures.

A Fiança prestada pelo Fiador limita-se somente aos valores eventualmente exigíveis em razão da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Indenização da Cessão, de forma que não garante o pagamento de todos os valores referentes aos Direitos Creditórios, tampouco das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança

Caso ocorra a rescisão do “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Banco XP S.A. (“Agente de Cobrança” e “Contrato de Cobrança”, respectivamente), o qual conterà os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Emissora, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Emissora, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Emissora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria a eventual atraso nos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Modificação de Direitos Creditórios por decisão judicial

Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade da parte reclamante lograr êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios

A cessão dos Direitos Creditórios para a Emissora pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Emissora poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Ânbar e/ou pela Cedente Originária, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Ânbar e/ou da Cedente Originária, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Emissora; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Emissora; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Ânbar e/ou pela Cedente Originária; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Emissora, na hipótese de falência da Cedente Originária. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Ânbar e/ou da Cedente Originária, conforme o caso, e o Patrimônio Separado poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade das Debêntures poderá ser afetada negativamente em razão disso. O Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Emissora, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Emissora e/ou aos Debenturistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de potencial conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder

O Coordenador Líder pertence ao mesmo grupo econômico da Cedente. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades exercidas pelo Coordenador Líder no âmbito da distribuição das Debêntures, o que pode acarretar prejuízo aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Fatores de Risco

(f) riscos relacionados à Emissora

Risco operacional da Emissora

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Fatores de Risco

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, nos termos da legislação aplicável, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos lastros e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) e esta responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou no Formulário de Referência com as demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência ao Prospecto. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora

No âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes da Emissora, responsáveis pela revisão das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto e/ou de seu formulário de referência.

Consequentemente, as informações apresentadas no Prospecto podem não estar consistentes com as Informações Trimestrais – ITR revisadas e/ou demonstrações financeiras auditadas da Emissora, e podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

As informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes no Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(g) riscos relacionados à Devedora, à Cedente Originária e ao Fidor

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Direitos Creditórios pode afetar adversamente as Debêntures

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes das Debêntures depende do adimplemento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios. A Emissora, o Custodiante, a Âmbar, a Cedente Originária, a Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência da Devedora. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Debenturistas dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas. Ademais, caso os montantes devidos pela Devedora não sejam adimplidos, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão bem-sucedidos. A Emissora somente procederá ao resgate e à amortização das Debêntures em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pela Devedora e os respectivos valores sejam recebidos pela Emissora, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Debêntures ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Prospecto. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures aos Debenturistas e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Debenturistas, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão. Nessas hipóteses, não será devido pela Emissora, pelo Custodiante, pela Âmbar, pela Cedente Originária, pela Cedente e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de descumprimentos contratuais pela Cedente Originária

Nos termos do Contrato de Cessão Originário e do Contrato de Conta Vinculada, a Cedente Originária possui uma série de obrigações, inclusive obrigações de indenização e obrigações relacionadas à operacionalização dos pagamentos de Direitos Creditórios junto à Emissora, bem como a obrigação de enviar até uma data limite uma notificação à Devedora, na forma exigida pelos formulários da Devedora, instruindo-a para que os pagamentos devidos em benefício da Cedente Originária sejam única e exclusivamente destinados para a Conta Vinculada. A rentabilidade das Debêntures pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Emissora e às Debêntures, caso haja inadimplemento no cumprimento de suas referidas obrigações, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta Centralizadora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Fatores de Risco

Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações da Ânbar, da Cedente Originária ou de Terceiros

Caso a Cedente Originária ou qualquer terceiro prestador de serviços às Debêntures venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Emissora não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial da Cedente Originária não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Separado nem ensejar a desconsideração da cessão dos Direitos Creditórios celebradas nos termos dos Contratos de Cessão, uma vez que a cessão dos Direitos Creditórios foi realizada em caráter definitivo para a Emissora, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Emissora que se encontrem na posse da Cedente Originária ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Emissora. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Emissora e para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco regulatório e do setor elétrico

Os Direitos Creditórios são originados de um Contrato de Energia de Reserva (CER), sujeito à regulamentação da ANEEL e às regras da Devedora. Alterações regulatórias, decisões administrativas ou judiciais que afetem o CER, os preços da energia ou as obrigações da Devedora podem impactar adversamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente Originária e/ou à Cedente

Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios serem pagos à Cedente Originária e/ou à Cedente, estes deverão tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta Centralizadora. Não há garantia de que a Cedente Originária e/ou a Cedente cumprirão com suas obrigações previstas nos Contratos de Cessão. A rentabilidade das Debêntures será afetada negativamente em caso de descumprimento da transferência dos recursos pela Cedente Originária e/ou pela Cedente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco relacionado à forma de notificação à Devedora

A cessão dos Direitos Creditórios à Emissora pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação à Devedora. Nestes casos, pode haver questionamento por parte da Devedora sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios considerando a cessão destes, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de crédito da Cedente Originária e do Fiador

Na ocorrência dos Eventos de Indenização da Cessão previstos no Contrato de Cessão, a Cedente Originária estará obrigada a indenizar a Emissora, como, por exemplo, no caso de inexistência, irregularidade, invalidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios. Ainda, a Cedente Originária pode eventualmente ter que pagar à Emissora valores a título de Ajuste de Preço de Cessão. Tais obrigações de indenização ou pagamento de Ajustes do Preço de Cessão pela Cedente Originária são garantidas por garantia fidejussória (fiança) do Fiador. Em quaisquer destas hipóteses, a Cedente Originária deverá pagar à Emissora um preço calculado conforme fórmula prevista no Contrato de Cessão Originário, a título de indenização. Caso estas obrigações de pagamento da Cedente Originária (ou, conforme o caso, a obrigação de pagamento da fiança pelo Fiador) nos termos do Contrato de Cessão Originário, sejam inadimplidas, poderão ocasionar prejuízos ao Patrimônio Separado e, conseqüentemente, aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar da Cedente Originária

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão pagos pela Devedora diretamente para a Conta Vinculada, que será uma conta vinculada de titularidade da Cedente Originária, administrada pela Emissora, cujos direitos creditórios serão cedidos fiduciariamente em garantia às obrigações assumidas pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário e serão transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Centralizadora, após a realização pelo Banco Depositário da devida conciliação, com base nas informações recebidas da Cedente Originária e da Emissora. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Emissora, nos termos dos Contratos de Cessão. Desse modo, os valores referentes aos Direitos Creditórios deverão transitar por contas de liquidação, contas vinculadas, contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade da Cedente Originária e até seu recebimento pela Emissora, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Emissora nos prazos estabelecidos no Prospecto, por exemplo, por motivo de insolvência ou indisponibilidade de recursos por parte da Cedente Originária, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação da Cedente Originária ou do Banco Depositário, conforme o caso, de, nas hipóteses aqui descritas, realizar as transferências dos recursos depositados na Conta Vinculada ou em outras contas da Cedente Originária, para a Conta Centralizadora, a rentabilidade das Debêntures pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Patrimônio Separado e aos Debenturistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de referidas obrigações, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta Centralizadora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco decorrente da obtenção das informações sobre a Devedora constantes no Prospecto

As informações relativas à Devedora constantes no Prospecto foram obtidas de fontes públicas e não foram objeto de auditoria legal, tampouco de verificação ou manifestação de auditores independentes para fins desta Oferta. Em razão disso, tais informações podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

Fatores de Risco

(h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora, e consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Cedente Originária, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;
- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Cedente Originária e, consequentemente, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Fatores de Risco

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Devedora, e consequentemente, impactar no preço das Debêntures. Qualquer redução da liquidez das Debêntures poderá afetar a capacidade do investidor em vendê-los ao preço e tempo desejados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

MATERIAL PUBLICITÁRIO



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO